



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 261/2025
EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.791, DE 28 DE MARÇO DE 2025 E ABRE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 0,33 (TRINTA E TRÊS CENTAVOS), NA ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 261/2025, de autoria do Poder Executivo, visa alterar dispositivos da Lei nº 6.791/2025 e abrir crédito especial no valor de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) na estrutura orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social. A alteração corrige o valor da meta financeira do P/A 2817 – Ações para Atender a Criança e o Adolescente, no Programa 0008 – Promoção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, ajustando a receita decorrente da Remuneração de Depósito Bancário – FNAS – Covid Port. 369/2020 (Fonte 4.1.660.0000800-080.077), vinculada a ações de enfrentamento à Covid-19 no SUAS.

O ajuste reduz o valor anteriormente fixado (R\$ 62,23) para o valor efetivamente apurado (R\$ 42,95), e inclui abertura de crédito especial no valor de R\$ 0,33, proveniente de excesso de arrecadação nessa fonte, para fins de devolução do recurso, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 126/2022.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição está amparada nos arts. 41, II e 42 da Lei nº 4.320/1964, que tratam de créditos adicionais especiais, e no art. 43, §1º, I e II, da mesma lei, quanto ao uso de superávit financeiro e de excesso de arrecadação. Observa-se também a LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com adequação ao PPA (Lei nº 6.544/2024), à LDO (Lei nº 6.619/2024) e à LOA (Lei nº 6.706/2024).



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

O impacto é de R\$ 0,33, oriundo de excesso de arrecadação da fonte específica. Não há criação de nova despesa nem alteração de metas físicas, tratando-se de ajuste contábil para alinhamento do orçamento ao valor efetivamente arrecadado.

A Urgência simples Justifica-se pela necessidade de regularizar tempestivamente o valor orçamentário e viabilizar a devolução de recurso federal, evitando inconsistências contábeis e garantindo conformidade com a Emenda Constitucional nº 126/2022 e com as exigências da União para repasses futuros.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 261/2025 apresenta adequação jurídica, orçamentária e financeira, sendo estritamente um ajuste técnico-contábil, sem impacto sobre a execução das políticas públicas já previstas, e está em conformidade com a legislação vigente.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Finanças e Orçamento opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2025, em regime de urgência simples, considerando sua adequação legal, a necessidade de correção do valor orçamentário e o cumprimento de determinação constitucional.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR